



Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí - AMAVI  
Rua XV de Novembro, 737, Centro - Rio do Sul/SC - 89160-015  
(47)3531-4242 - www.amavi.org.br



PROCESSO: 012/CD/JIMAVI/2018

EVENTO: Jogos da Integração do Alto Vale - JIMAVI

MODALIDADE: FUTSAL MASCULINO SUB 14

INTERESSADO: POUSO REDONDO

ASSUNTO: DESCONSIDERAÇÃO DE RESULTADO DE JOGOS DA REALIZADOS PELA  
EQUIPE DE RIO DO CAMPO

ENQUADRAMENTO:

**REGULAMENTO GERAL JIMAVI 2018**

**CAPÍTULO I - ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º - A organização do JIMAVI e as disposições pertinentes à sua realização serão normatizadas por este regulamento, a que ficam submetidas todas as pessoas físicas ou jurídicas que forem direta ou indiretamente subordinadas ao sistema esportivo, bem como aos órgãos e entidades dirigentes do esporte municipal da AMAVI, mediante remuneração ou não.

**CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES**

Art. 3º - O JIMAVI tem como finalidades desenvolver o intercâmbio esportivo entre atletas dos municípios que compõem a AMAVI; proporcionar boas relações entre dirigentes, técnicos e atletas; estabelecer relações entre os esportistas e o Poder Público; exaltar a prática esportiva como instrumento imprescindível para a formação da personalidade; incentivar o surgimento de novos valores esportivos, além de proporcionar bons espetáculos esportivos.

**CAPÍTULO III – DA PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E ATLETAS**

Art. 5º - Cada município será representado por uma única delegação e poderá inscrever apenas uma equipe por naipes em cada modalidade, exceto quando possibilitado pelo regulamento técnico da modalidade.

**CAPÍTULO VI – DA INSCRIÇÃO DE ATLETA, TÉCNICO E DIRIGENTE**

**Art. 7º - A inscrição de atleta, técnico e dirigente, nos eventos, será efetivada por meio do Sistema de Cadastro de Atletas, cuja responsabilidade será do dirigente municipal.**

§ 1º - A inscrição de técnicos e dirigentes poderá ser realizada em qualquer momento da competição, respeitado o limite de número de inscritos.

§ 2º - O dirigente deverá ter no mínimo dezoito anos de idade.

§ 3º - Para a terceira idade poderão participar atletas com idade igual ou a completar 59 anos.

Art. 8º - Poderão participar do JIMAVI apenas atletas residentes nos municípios que compõem a AMAVI.

Art.9º - Em todas as modalidades de base, FUTEBOL DE CAMPO FEMININO, FUTSAL FEMININO ADULTO E ADULTO DO FUTSAL MASCULINO, todo atleta inscrito deverá necessariamente se inscrever no município que reside.

§ 1º - Considera-se categorias de base todas com idade até Sub-18.

§ 2º - A comprovação da residência (quando solicitada) dar-se-á mediante comprovante original, datada, assinada e carimbada por autoridade legal e com fé pública de no mínimo 60 dias anteriores a data de participação do atleta no evento.



#### CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. - O Regulamento Geral é elaborado pelo colegiado do CODESP, com aprovação do mesmo, e entra em vigor na data de sua publicação na íntegra no site da AMAVI.

#### CAPÍTULO IX – DISCIPLINA/JULGAMENTOS

Art. 19. - As decisões disciplinares serão pautadas pelo CBJD e regulamentos próprios dos JIMAVI, sendo julgadas por junta pertinente que será composta pelos membros da diretoria do CODESP e possíveis convidados.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. - Os casos não previstos neste Regulamento Geral serão resolvidos pela diretoria do CODESP e se necessário encaminhadas ao colegiado.

### CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVO - CBJD

#### Capítulo I - DAS ESPÉCIES DE PENALIDADES

Art. 170. Às infrações disciplinares previstas neste Código correspondem as seguintes penas:

- I — advertência;
- II — multa;
- III — suspensão por partida;
- IV — suspensão por prazo;
- V — perda de pontos;
- VI — interdição de praça de desportos;
- VII — perda de mando de campo;
- VIII — indenização;
- IX — eliminação;
- X — perda de renda;
- XI — exclusão de campeonato ou torneio.

§ 1º As penas disciplinares não serão aplicadas a menores de quatorze anos.

§ 2º As penas pecuniárias não serão aplicadas a atletas de prática não-profissional.

§ 3º Atleta não-profissional é aquele definido nos termos da lei. Resolução CNE nº 29, de 10 de dezembro de 2009.

§ 4º As penas de eliminação não serão aplicadas a pessoas jurídicas. (AC).

§ 5º A pena de advertência somente poderá ser aplicada uma vez a cada seis meses ao mesmo infrator, quando prevista no respectivo tipo infracional. (AC).

#### Seção III

##### Da Prova Documental

Art. 61. Compete à parte interessada produzir a prova documental que entenda necessária. Seção IV Da Exibição de Documento ou Coisa

Art. 62. **O Presidente do órgão judicante PODERÁ ordenar, a requerimento motivado da parte, DE TERCEIRO INTERVENIENTE OU DA PROCURADORIA, A EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA NECESSÁRIA À APURAÇÃO DOS FATOS.** (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Parágrafo único. A desobediência da determinação a que se refere o caput implicará as penas previstas no art. 220-A, I, deste Código. (Inclusão dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

##### Da Impugnação de Partida, Prova ou Equivalente

Art. 84. O pedido de impugnação deverá ser dirigido ao Presidente do Tribunal (STJD ou TJD), em duas vias devidamente assinadas pelo impugnante ou por procurador com poderes especiais, acompanhado dos documentos que comprovem os fatos alegados e da prova do pagamento dos emolumentos, limitado às seguintes hipóteses: (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).



**I - modificação de resultado; (Incluído pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução CNE nº 13 de 2006)**

**II - anulação de partida, prova ou equivalente. (Incluído pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução CNE nº 13 de 2006)**

§ 1º São partes legítimas para promover a impugnação as pessoas naturais ou jurídicas que tenham disputado a partida, prova ou equivalente em cada modalidade, ou as que tenham imediato e comprovado interesse no seu resultado, desde que participante da mesma competição. (NR).

§ 2º A petição inicial será liminarmente indeferida pelo Presidente do Tribunal competente quando: (NR).

I - manifestamente inepta;

II - manifesta a ilegitimidade da parte;

III - faltar condição exigida pelo Código para a iniciativa da impugnação;

IV - não comprovado o pagamento dos emolumentos.

§ 3º O Presidente do Tribunal (STJD ou TJD), ao receber a impugnação, dará imediato conhecimento da instauração do processo ao Presidente da respectiva entidade de administração do desporto, para que não homologue o resultado da partida, prova ou equivalente até a decisão final da impugnação.

**§ 4º Não caberá pedido de impugnação no caso de inclusão de atleta sem condição legal de participar de partida, prova ou equivalente. (Incluído pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução CNE nº 13 de 2006)**

Art. 85. A impugnação deverá ser protocolada no Tribunal (STJD ou TJD) competente, em até dois dias depois da entrada da súmula na entidade de administração do desporto. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 86. Recebida a impugnação, dar-se-á vista à parte contrária, pelo prazo de dois dias, para pronunciar-se, indo o processo, em seguida, à Procuradoria, por igual prazo, para manifestação.

Art. 87. Decorrido o prazo da Procuradoria, o Presidente do Tribunal (STJD ou TJD) sorteará relator, incluindo o feito em pauta para julgamento. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 214. Incluir na equipe, ou fazer constar da súmula ou documento equivalente, atleta em situação irregular para participar de partida, prova ou equivalente.

PENA: perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, e multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º Para os fins deste artigo, não serão computados os pontos eventualmente obtidos pelo infrator.

§ 2º O resultado da partida, prova ou equivalente será mantido, mas à entidade infratora não serão computados eventuais critérios de desempate que lhe beneficiem, constantes do regulamento da competição, como, entre outros, o registro da vitória ou de pontos marcados.

.....  
§ 4º Não sendo possível aplicar-se a regra prevista neste artigo em face da forma de disputa da competição, o infrator será excluído da competição.

ANDAMENTO			
DATA	RECEBIDO/DOCUMENTO	HORÁRIO	ENCAMINHADO POR/PARA
03/09/2018	Relatório Denúncia	10h	Procurador
18/09/2018	Ofício Citatório	11h	Secretaria
20/09/2018	PROCESSO 009/CD/ JIMAVI/2018	10h	Comissão Disciplinar




## SECRETARIA GERAL DA COMISSÃO DISCIPLINAR

### CERTIDÃO

Certifico que recebi os seguintes documentos:

- a) Solicitação do pedido de descon sideração dos resultados das partidas realizadas pela equipe de Rio do Campo:
- Solicitante: Luiz Fernando Passig;
  - Dia: 30/08/2018 - às 15h56min, via e-mail;
  - Tema: Solicitação;
  - Alegação: Tendo em vista a punição e os WO's cometidos pela equipe de Rio do Campo na modalidade de Futsal Sub 14 Masculino, por utilização de jogador irregular, descon siderar os resultados, para que todas as equipes tenham de forma justa a possibilidade de classificação e possam prosseguir na competição;
  - Equipe: CME Pouso Redondo;

Rio do Sul, 13 de setembro de 2018.

  
**JARIEL FLORIANO**  
Secretário da Comissão Disciplinar

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DISCIPLINAR  
DOS JOGOS DA INTEGRAÇÃO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ – JIMAVI 2018

**Processo nº 012/CD/JIMAVI/2018**

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA atuante junto a esta Comissão Disciplinar, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, em razão de desconsideração de resultado de jogos, realizados pela equipe de RIO DO CAMPO, na modalidade de FUTSAL Sub 14 masculino, da equipe de Rio do Campo, assim se MANIFESTAR:

**DOS FATOS**

Cuida-se de apreciação de desconsideração de resultado de jogos, realizados pela equipe de RIO DO CAMPO, na modalidade de FUTSAL Sub 14 masculino, da equipe de Rio do Campo.

No dia 30/08/2018 - às 15h56min, via e-mail, Luiz Fernando Passig encaminhou solicitação de desconsideração dos resultados das partidas realizadas pela equipe de Rio do Campo. Isto posto, encaminhou-se a esta procuradoria para sua manifestação.

Em sendo assim, não havendo indícios de irregularidade posterior ao que já foi julgado, onde é dever desta Procuradoria manifestar-se e, em respeito aos princípios do contraditório e ampla defesa (art. 2º, incisos I e III do CJDSC) aos quais amparam a parte ré, **NÃO ACATO SOLICITAÇÃO** em face de:

**1. A CME DE Rio do Campo, na EQUIPE DE FUTSAL Sub 14 Masculino de Rio do Campo/SC**, modalidade/entidade municipal participante do JIMAVI 2018, que, julgada conforme necessidade, não mais cabe a desconsideração de partidas realizadas nesta competição. Neste contexto se verifica que a solicitação efetivada pela CME de Pouso Redondo não tem amparo, quer no Regulamento Geral da competição e ou no CBJD. Aida que o referido artigo do CBJD preveja a possibilidade de solicitação de impugnação para modificação de resultado e ou a anulação de partida, em seu §4º vê-se que não cabe, tendo em vista que o alegado no princípio, foi a inclusão de atleta sem condição legal de participação. Observemos o declarado no Art. 84. do CBJD em especial no seu §4º, que assim estabelece:

Art. 84. O pedido de impugnação deverá ser dirigido ao Presidente do Tribunal (STJD ou TJD), em duas vias devidamente assinadas pelo impugnante ou por procurador com poderes especiais, acompanhado dos documentos que comprovem os fatos alegados e da prova do pagamento dos emolumentos, **limitado às seguintes hipóteses:** (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).  
**I - modificação de resultado; (Incluído pela Resolução CNE nº 11**

**de 2006 e Resolução CNE nº 13 de 2006)**

II - **anulação de partida**, prova ou equivalente. (Incluído pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução CNE nº 13 de 2006)

§ 1º São partes legítimas para promover a impugnação as pessoas naturais ou jurídicas que tenham disputado a partida, prova ou equivalente em cada modalidade, ou as que tenham imediato e comprovado interesse no seu resultado, desde que participante da mesma competição. (NR).

§ 2º A petição inicial será liminarmente indeferida pelo Presidente do Tribunal competente quando: (NR).

I - manifestamente inepta;

II - manifesta a ilegitimidade da parte;

III - faltar condição exigida pelo Código para a iniciativa da impugnação;

IV - não comprovado o pagamento dos emolumentos.

§ 3º O Presidente do Tribunal (STJD ou TJD), ao receber a impugnação, dará imediato conhecimento da instauração do processo ao Presidente da respectiva entidade de administração do desporto, para que não homologue o resultado da partida, prova ou equivalente até a decisão final da impugnação.

**§ 4º Não caberá pedido de impugnação no caso de inclusão de atleta sem condição legal de participar de partida, prova ou equivalente. (Incluído pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução CNE nº 13 de 2006).**

Face o exposto, se requer:

a) o **NÃO RECEBIMENTO** da presente denúncia;


b) a citação dos solicitantes para, querendo, apresentarem defesa;

c) a produção de todo meio de prova em direito admitido, especialmente a documental;

d) ao fim, a **improcedência do pedido**, conforme fundamentação supra.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio do Sul, 18 de setembro de 2018.

  
**DR. VALMIR BATISTA**  
Procurador de Justiça Desportiva



## DESPACHO

1. Tendo sido oferecida denúncia pela Douta Procuradoria, nomeio Relator do PROCESSO Nº 012/CD/ JIMAVI/2018, Sr. ANDERSON NARDELLI, com base no art. 19, do Regulamento Geral do JIMAVI 2018.
2. Designe-se a Sessão de Julgamento para às 10h do dia 20 de setembro de 2018, tendo como local a sala da Associação de Municípios do Alto Vale do Itajaí - AMAVI, Rua XV de Novembro, 737, Centro, Rio do Sul/SC.
3. Notifiquem-se os Auditores e Procurador para a Sessão de Julgamento.
4. Cite-se, os envolvidos nos termos do Capítulo VI do Regulamento Geral do JIMAVI 2018; e Art. 84. do CBJD.

Rio do Sul, 18 de setembro de 2018.

**JIMENES REINER**  
Presidente da Comissão Disciplinar



## CERTIDÃO

Certifico que:

- a) Designei para às 10h do dia 20/09/2018, tendo como local a da Associação De Municípios do Alto Vale do Itajaí - AMAVI, Rua XV de Novembro, 737, Centro, Rio do Sul/SC para ter lugar o julgamento do presente feito.
- b) Notifiquei os Senhores Auditores e o Procurador para a sessão de julgamento.
- c) Citei às partes envolvidas.

Rio do Sul, 18 de setembro de 2018.

**JARIEL FLORIANO**  
Secretário da Comissão Disciplinar





Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí - AMAVI  
Rua XV de Novembro, 737, Centro - Rio do Sul/SC - 89160-015  
(47)3531-4242 - www.amavi.org.br



Of. Citatório 012/CD/JIMAVI/2018

Rio do Sul, 18 de setembro de 2018

Ilmo senhor  
**LUIZ FERNANDO PASSIG**  
CME POUSO REDONDO  
POUSO REDONDO- SC

Prezado senhor,

Através deste, fica Vossa Senhoria citada, sob pena de revelia, para a Sessão de Julgamento a ser realizada às **10h do dia 20/09/2018**, tendo como local a da Associação de Municípios do Alto Vale do Itajaí - AMAVI, Rua XV de Novembro, 737, Centro, Rio do Sul/SC, quando estará sendo apreciado e julgado:

**PROCESSO N.º 012/CD/JIMAVI/2018**

**Denunciado:** Solicitação do pedido de descon sideração dos resultados das partidas realizadas pela equipe de Rio do Campo;

**Enquadramento:**  
Capítulo VI do Regulamento Geral do JIMAVI 2018; e Art. 84. do CBJD.

Nessa ocasião poderão ser produzidas todas as provas permitidas em direito, sendo responsabilidade da parte a condução das testemunhas ao local, bem como, a apresentação de prova eletrônica ou outra que julgar necessário para o deslinde da questão.

Atenciosamente,

  
**JARIEL FLORIANO**  
Secretário da Comissão Disciplinar



**Solicitação**

1 mensagem

30 de agosto de 2018 15:56

**SME** <sme@pousoredondo.sc.gov.br>  
Para: EducaCIM AMAVI <educacim@amavi.org.br>

Boa tarde, Aos Cuidados de Jimenes Reiner.


Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Email: sme@pousoredondo.sc.gov.br

Fone: (47) 3545-2475

**“O ESPORTE ALIADO À EDUCAÇÃO É UMA FERRAMENTA DE INCLUSÃO SOCIAL GARANTINDO UM FUTURO MELHOR PARA AS NOSSAS CRIANÇAS”**

 Livre de virus. [www.avast.com](http://www.avast.com).

 **Solicitação CODESP.docx**  
316K



*SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER*  
Rua: Ella Stahmer – Bairro: Progresso – CEP: 89.172-000  
Fone: (47) 3545-2475 - E-mail: sme@pousoredondo.sc.gov.br



## *Solicitação*

Eu, Luis Fernando Passig, Secretário Municipal de Esportes e Lazer de Pouso Redondo, venho através desta solicitar ao Coordenador do CODESP Jimenes Reiner, os pontos do jogo perdidos para a cidade de Rio do Campo na modalidade de Futsal Masculino Sub 14, jogo que perdemos de 5 a 4, sendo que o mesmo escalou jogador irregular o qual fez 2 gols e influenciou diretamente no resultado da partida.

Além disso pedimos que todos os resultados do mesmo sejam desconsiderados e a chave jogue entre si, para que todos tenham de forma justa a possibilidade de classificação e possam prosseguir na competição.

Desde já agradeço pela atenção

Luiz Fernando Passig

Secretário Municipal de Esportes e Lazer de Pouso Redondo



**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO  
PROCESSO Nº 012/CD/JIMAVI/2018**

**Denunciado: DIRIGENTE e CIDADE de POUSO REDONDO/SC**

**Assunto: Disciplinar**

**Enquadramento: Artigos 84 do CBJD, I, § 4º do CBJD;**

**Data: 20.09.2018**

**Horário: 10h02min**

**Modalidade: FUTSAL SUB 14 MASCULINO**

**ASSUNTO: DESCONSIDERAÇÃO DE RESULTADO DE JOGOS DA REALIZADOS PELA  
EQUIPE DE RIO DO CAMPO**

**Relator: Anderson Nardelli**

O Presidente da Comissão Disciplinar, Jimenes Reiner, declarou aberta a Sessão de Julgamento, não estando presente o Coordenador de esportes da CME de Pouso Redondo, senhor Luiz Fernando Passig, que manifestou-se via ofício, declaração e documento de atendimento em Promotoria Pública. Sequencialmente foi verificada a legalidade da citação.

Procedeu-se a leitura do relatório e manifestação do procurador o Sr. Dr. Valmir Batista; em seguida lido os documentos encaminhados pelo coordenador de esportes da CME de Pouso Redondo; em tempo contínuo, foi dada a palavra aos demais integrantes da CD que manifestaram-se.

**DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer a denúncia tendo em vista os**  
Enquadrar no Art. 84 do CBJD, inciso I, § 4º:

Da Impugnação de Partida, Prova ou Equivalente  
Art. 84. O pedido de impugnação deverá ser dirigido ao Presidente do Tribunal (STJD ou TJD), em duas vias devidamente assinadas pelo impugnante ou por procurador com poderes especiais, acompanhado dos documentos que comprovem os fatos alegados e da prova do pagamento dos emolumentos, limitado às seguintes hipóteses: (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

**I - modificação de resultado; (Incluído pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução CNE nº 13 de 2006)**

**II - anulação de partida, prova ou equivalente. (Incluído pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução CNE nº 13 de 2006)**

§ 1º São partes legítimas para promover a impugnação as pessoas naturais ou jurídicas que tenham disputado a partida, prova ou equivalente em cada modalidade, ou as que tenham imediato e comprovado interesse no seu resultado, desde que participante da mesma competição. (NR).

§ 2º A petição inicial será liminarmente indeferida pelo Presidente do Tribunal competente quando: (NR).

I - manifestamente inepta;

II - manifesta a ilegitimidade da parte;

III - faltar condição exigida pelo Código para a iniciativa da impugnação;

IV - não comprovado o pagamento dos emolumentos.



§ 3º O Presidente do Tribunal (STJD ou TJD), ao receber a impugnação, dará imediato conhecimento da instauração do processo ao Presidente da respectiva entidade de administração do desporto, para que não homologue o resultado da partida, prova ou equivalente até a decisão final da impugnação.

**§ 4º Não caberá pedido de impugnação no caso de inclusão de atleta sem condição legal de participar de partida, prova ou equivalente. (Incluído pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução CNE nº 13 de 2006)**

Esta decisão leva em consideração documentação constante deste processo em que se observa Art. 84 do CBJD, I, § 4º utilizado na competição do JIMAVI em 2018.

Encerrada a sessão às 10h20min

Presidente: JIMENES REINER \_\_\_\_\_

Procurador – Dr. VALMIR BATISTA \_\_\_\_\_

Relator – ANDERSON NARDELLI \_\_\_\_\_

Auditor – ALEXANDRE CONSTANTE \_\_\_\_\_

ANDERSON NARDELLI



Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí - AMAVI  
Rua XV de Novembro, 737, Centro - Rio do Sul/SC - 89160-015  
(47)3531-4242 - www.amavi.org.br



DECISÃO PROCESSO: 012/CD/JIMAVI/2018

Denunciado: DIRIGENTE e CIDADE de POUSO REDONDO/SC

Assunto: Disciplinar

Enquadramento: Artigos 84 do CBJD, I, § 4º do CBJD;

Data: 20.09.2018

Horário: 10h02min

Modalidade: FUTSAL SUB 14 MASCULINO

ASSUNTO: DESCONSIDERAÇÃO DE RESULTADO DE JOGOS DA REALIZADOS PELA EQUIPE DE RIO DO CAM

Relator: Anderson Nardelli

**DECISÃO: Por unanimidade, conhecer a denúncia tendo em vista o artigo Art. 84 do CBJD, I, § 4º:**

Da Impugnação de Partida, Prova ou Equivalente

Art. 84. O pedido de impugnação deverá ser dirigido ao Presidente do Tribunal (STJD ou TJD), em duas vias devidamente assinadas pelo impugnante ou por procurador com poderes especiais, acompanhado dos documentos que comprovem os fatos alegados e da prova do pagamento dos emolumentos, limitado às seguintes hipóteses: (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

I - modificação de resultado; (Incluído pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução CNE nº 13 de 2006)

II - anulação de partida, prova ou equivalente. (Incluído pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução CNE nº 13 de 2006)

§ 1º São partes legítimas para promover a impugnação as pessoas naturais ou jurídicas que tenham disputado a partida, prova ou equivalente em cada modalidade, ou as que tenham imediato e comprovado interesse no seu resultado, desde que participante da mesma competição. (NR).

§ 2º A petição inicial será liminarmente indeferida pelo Presidente do Tribunal competente quando: (NR).

I - manifestamente inepta;

II - manifesta a ilegitimidade da parte;

III - faltar condição exigida pelo Código para a iniciativa da impugnação;

IV - não comprovado o pagamento dos emolumentos.

§ 3º O Presidente do Tribunal (STJD ou TJD), ao receber a impugnação, dará imediato conhecimento da instauração do processo ao Presidente da respectiva entidade de administração do desporto, para que não homologue o resultado da partida, prova ou equivalente até a decisão final da impugnação.

§ 4º Não caberá pedido de impugnação no caso de inclusão de atleta sem condição legal de participar de partida, prova ou equivalente. (Incluído pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução CNE nº 13 de 2006)



Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí - AMAVI  
Rua XV de Novembro, 737, Centro - Rio do Sul/SC - 89160-015  
(47)3531-4242 - www.amavi.org.br

Esta decisão leva em consideração documentação constante deste processo em que se observa Art. 84 do CBJD, I, § 4º utilizado na competição do JIMAVI em 2018.

Encerrada a sessão às 10h20min

Rio do Sul, 20 de setembro de 2018

**JIMENES REINER**  
Presidente da Comissão Disciplinar



Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí - AMAVI  
Rua XV de Novembro, 737, Centro - Rio do Sul/SC - 89160-015  
(47)3531-4242 - www.amavi.org.br



## CERTIDÃO

Certifico que na Audiência de Instrução e Julgamento da Comissão Disciplinar, do presente processo 012/CD/JIMAVI/2018, estiveram presentes os seguintes membros da Comissão Disciplinar:

Presidente:

JIMENES REINER .....

Procurador:

VALMIR BATISTA .....

Auditores:

ALEXANDRE CONSTANTE .....

Relator:

ANDERSON NARDELLI .....

ANDERSON NARDELLI

Rio do Sul, 20 de setembro de 2018.

**JIMENES REINER**

Presidente da Comissão Disciplinar